

## CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATO N° 146/2022**

**PROCESSO N° 023/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE FORMATO A4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Camocim de Félix, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.057.765/0001-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Assistência Social, a Sra. **FLAVIANA MARIA DA SILVA MELO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua José Abílio Alves de Oliveira, 10 - Centro – Camocim de São Félix (PE), portador do CPF/MF sob o nº 093.520.924-73 e do RG nº 8.483.346- SDS/PE, e do outro lado a empresa **SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 19.450.370/0001-59, com sede na Rodovia BR 101 – km 82,7 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes (PE), neste ato representada pelo Sra. **THAIS NTHALIE MACENA VIANA DA SILVA**, CPF nº 404.899.468-95, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para fornecimento de 150 (cento e cinquenta) caixas com 10 (dez) resmas de 500 folhas, cada, de papel sulfite de papelaria, formato A4 (210x297) mm, 75 g, branco, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes do Edital e a proposta de preços definitiva apresentada, a qual, independentemente da transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor deste contrato será de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)**, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1.02.07.03.12.122.0120.2088.3.3.90.30  
1.02.03.01.04.121.0021.2013.3.3.90.30

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156



## CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

4.03.02.01.10.122.0100.2140.3.3.90.30  
4.03.02.01.10.302.0102.2151.3.3.90.30  
4.03.02.01.10.301.0101.2145.3.3.90.30  
4.03.02.01.10.304.0104.2157.3.3.90.30  
3.03.03.01.08.122.0080.2163.3.3.90.30  
3.03.03.01.08.244.0087.2168.3.3.90.30  
3.03.03.01.08.244.0086.2172.3.3.90.30  
3.03.03.01.08.244.0080.2171.3.3.90.30  
3.03.03.01.08.244.0088.2174.3.3.90.30

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2022.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

### TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

## CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 023/2022 e a Proposta Definitiva do Contratado, adjudicada pela Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156





## CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca De Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), 09 de agosto de 2022.

Flaviana maria da Silva melo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLAVIANA MARIA DA SILVA MELO

CONTRATANTE

THAIS NATHALIE MACENA Assinado digitalmente por THAIS NATHALIE  
MACENA VIANA DA SILVA 40489946895  
VIANA DA SILVA:40489946895 Data: 2022.08.10 17:27:13-03'00'

SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

José Batista de Souza Neto  
JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO  
CPF: 045.027.574-46

Alaf da Silva Lima  
ALAF DA SILVA LIMA  
CPF: 104.470.034-92

TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156